

PALEARI, G. *Visão do mundo e evangelização*. Uma abordagem antropológica. São Paulo: Ave Maria, 1994

PADRES, Apostólicos. *Patrística*. São Paulo: Paulus, 1995

RAMOS SALAZAR, H. *Hacia una teología aymara*. Desde la identidad cultural y la vida cotidiana, Bolivia: Ediciones Gráficas, 1997

REVISTA PROPUESTA. El istmo de tehuantepec. Del paraíso terrenal al infierno petrolero?. Oaxaca, Oax., No.3, enero 1997

SAHAGUN, B. *Historia general de las cosas de nueva españa*. (dispuso a la prensa Angel María Garibay). Tomo I, México: Porrúa, 1981

SUESS, P. *Evangelizar desde los proyectos históricos de los otros*. Diez ensayos de misionología. Cayambe-Ecuador: ABYA-YALA, 1995

VV. AA. *Teología afro-americana*. II consulta ecuménica de teología e cultura afro-americana e caribenha. Paulus, São Paulo: Paulus, 1997

VV. AA. *Teología aberta ao futuro*. São Paulo: Loyola, 1997

VV. AA. Ponencias presentadas en el tercer Encuentro Ecuménico Latinoamericano de Teología India. Cochabamba, Bolivia, 24-30 de agosto de 1997

VV. AA. *Tradiciones y costumbres jurídicas en comunidades indígenas de México*. México: CNDH, 1995

VV. AA. *Formas modernas de religión*. Madrid: Alianza Editorial, 1994

Pe. Lucio Santiago pertenece a Diocese de Tehuantepec, Oaxaca, México e é pós-graduando em Teologia Dogmática com Concentração em Missiologia.

A SITUAÇÃO DO CLERO BRASILEIRO DURANTE O SÉCULO XVIII

Pe. Dr. Ney de Souza

INTRODUÇÃO

Este texto faz parte de um estudo defendido como tese na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, em fevereiro de 1998, tendo por título **O Clero do Brasil e suas relações com a Mesa da Consciência e Ordens (1808-1828)**.

Uma das primeiras características do clero colonial brasileiro é o seu caráter de funcionário eclesiástico¹. O sacerdócio era considerado uma profissão, uma tarefa, um ofício ou uma carreira igual a qualquer outra. A formação intelectual dos clérigos era limitada. Eram poucos os que tinham condições, depois de formados, de atualizarem-se e comprar livros. Apesar disso, o nível intelectual do clero colonial era bem superior ao da população². Era comum os clérigos assumirem outras atividades, seja de ordem comercial, seja de participação política. Tudo tinha como causa a exígua cônica que recebiam. Aqueles que desejassem levar uma vida de maior conforto deveriam procurar outros meios para o seu sustento. Acrescenta-se aqui outro dado que foi a presença de um grande número de sacerdotes portugueses vindos para a colônia. Estes não primavam por uma

digna vida em seu aspecto moral³. O clero estrangeiro encontrava no Brasil português um ambiente propício para a continuidade de seus vícios: liberdade, promiscuidade e relaxamento moral. O capítulo que ora se apresenta analisará a situação deste clero pelos quatro cantos da colônia, constatando as diferentes formas de formação e o interesse que despertou a questão por parte dos bispos e do clero. Procurar-se-á ainda, examinar a penetração do iluminismo século XVIII na vida da sociedade e clero do Brasil, constatando a partir daí a participação dos clérigos nos primeiros movimentos de contestação da ordem vigente, como foi o caso da Inconfidência mineira de 1789. O capítulo restringir-se-á a tratar da vida do clero descrita nos documentos. A imagem do clero que surge nesta dissertação não pode ser dita como imagem de totalidade, mas de uma faceta do clero presente nos fundos arquivísticos.

DIFICULDADES PARA A FORMAÇÃO DO CLERO

Antes de analisar a situação do clero colonial nas diferentes regiões do Brasil, faz-se necessário ressaltar de imediato algumas dificuldades para

a formação deste mesmo clero. Uma das primeiras foi a imensidão do território brasileiro, o número limitado de dioceses e as longas vacâncias⁴. Com a expulsão dos jesuítas em 1759, a situação torna-se cada vez mais difícil, acrescentado-se a isso o decréscimo das vocações⁵. Estas estão entre as principais causas de dificuldades da formação do clero brasileiro no final do período colonial.

1. A situação do clero na região norte

Entre os delitos morais punidos pela Inquisição, dois se referem exclusivamente ao clero: o casamento de padres e a solitação⁶. No ano de 1748 foi enviada uma denúncia ao Tribunal de Lisboa pelo padre Manoel da Silva Conceição, ministro volante da Companhia de Jesus. No relato Gertrudes da Silva narra que saiu do Pará com sua mãe e irmãs na companhia de Joaquim de Brito, que partia para Minas Gerais com sua família através do Maranhão, tendo o mencionado Joaquim organizado nas beiradas do rio Itapicuru uma "capela ou igrejinha de taipas de vara e mais corpo e paredes de pindoba ou palha da terra". Foi neste lugar que frei João de Deus, chamado por Joaquim para desobrigar em sua capela, solicitou-a, pegando-a nos peitos⁷. Alguns confessores chegaram a ficar conhecidos pela maneira rude ou maliciosa com que faziam as perguntas relativas aos

pecados de natureza sexual. Caso exemplificador desta má fama era o jesuíta Sebastião Furão, conhecido no Pará por volta de 1755 por "fazer perguntas que fazem aborrecido o sacramento"⁸. A documentação revela a mentalidade deste clero, podendo-se afirmar que quanto maior o seu envolvimento com a vida profana, mais se afastavam da disciplina tridentina. Neste mesmo período os confessores compartilhavam de crenças na propriedade mágica de certos elementos do corpo humano, como unhas, cabelos, pêlos púbicos, sangue ou esperma, utilizando-os em fórmulas para exorcizar, curar ou mesmo garantir uma afeição desejada. No Maranhão, o jesuíta padre José Cardoso foi denunciado por pedir durante a confissão, "uns cabelos da parte baixa" e um pouco de sêmen da penitente Marciana Evangelha⁹.

Dentro deste contexto e com a expulsão dos jesuítas em 1759 agravava-se a situação do clero da região norte. Um documento para registrar está constatação é o texto da visita pastoral¹⁰ de Dom Frei João de São José Queiroz¹¹. Escreve o bispo ao padre Nazário de Moraes:

"Não mais o chamarei ao serviço da igreja, vista a escandalosa incapacidade a que a desordem de beber e de viver tem reduzido em todo o estado a sua pessoa, prostituída a reputação, como, nas ruas de

*Coimbra a do mais vil moço de mulas, ou neste estado a do índio mais perdido..."*¹².

Nesta mesma linha prossegue o sexto bispo de Belém, Dom Frei Caetano da Anunciação Brandão¹³. Dedicou-se a escrever a crônica de suas visitas pastorais. Assim descreve a decadência e o abandono da cidade de Borba no período pós-missões:

*"E que direi dos costumes dos habitantes! Em tudo a mesma deformidade. O vício da incontinência domina quase geralmente. Nem podia deixar de ser assim depois de se verem arrastados das suas infames cadeias os dois Chefes, Ecclesiástico e Político: vinguei-me em clamar e reprehender já publicamente na Igreja, já a cada hum em particular"*¹⁴.

A questão da incontinência sexual dos párocos era quase universal e levou o bispo, nas suas recomendações ao clero com que encerra suas memórias no Pará, a não

"deixar em silêncio o aviso sobre hum objecto, que tinha repassado sempre de desgostos, e afflicções o seu espírito; com tanta discrição acrescenta não queremos explicallo no vulgar idioma, para tirar ao povo grosseiro esta ocasião em que lhe seria facil confundir a excellencia do Sacerdocio com a indignidade dos Ministros. E por isso transcreve hum excellent lugar de São Carlos Borromeu, da 2ª oração pronunciada no Synodo Diocesano que começa por

*estas palavras: Quid enim magis dedecet sacerdotem, quam vitae impuritas, et libido?"*¹⁵.

Apesar destas pastorais e visitas, a libertinagem dos padres era atribuída, entre outros fatores, à falta de uma ação enérgica por parte dos bispos, que se deslocavam pouco de suas sedes episcopais, preferindo enviar em seu lugar visitantes aos pontos mais longínquos das extensas dioceses e, o fato de ser comum a vacância dos bispados por longo período¹⁶. Na década de 80 do século XVIII os vereadores de Oeiras, cidade sede da Capitania do Piauí, se dirigiram à rainha Dona Maria I queixando-se da falta de bispo no Maranhão, a cuja diocese a população estava sujeita. "Os eclesiásticos vivem libertinamente nestes sertões, pervertendo com os seus reprovados procedimentos aqueles a quem deviam dar o exemplo"¹⁷.

2. A situação do clero da região nordeste

A situação do clero nordestino não era muito diferente das outras regiões. O clero era motivo de preocupação para o rei. Em 1723, Dom João V enviou uma carta ao vice-rei e capitão geral do Mar e Terra do Estado do Brasil Vasco Fernandes de Cezar Menezes, mostrando sua atenção para com o clero baiano. Este que, ao invés de "atalhar com seu exemplo a desenvoltura dos seculares", contribuía com sua vida desregrada para o au-

mento dos “escandalosos vícios” que reinavam entre a maior parte dos moradores da Bahia. Haviam sido “ordenados alguns sujeitos que estavam com a praça de soldados” a serviço do rei, que reclamou sem ser atendido pelo arcebispo. Morto o arcebispo, o rei enviou uma comunicação ao cabido ordenando que não se admitisse ao sacerdócio indivíduos menos dignos, sobretudo praças alistados no real serviço¹⁸. Em 11 de julho de 1730, o bispo de Pernambuco Dom frei José Fialho relata, na sua Relação diocesana¹⁹, a situação do clero pernambucano à Sagrada Congregação do Concílio²⁰. Com o bispo sucessivo, Dom frei Luiz de Santa Teresa, a situação da diocese continua a mesma e, este escreve à Congregação em 1746 na sua relação diocesana²¹.

Um processo iniciado na década de 40 do século XVIII no Tribunal da Inquisição de Lisboa vem revelar a mentalidade de uma parte do clero do período. O acusado era frei Luís de Nazaré, carmelita baiano. Conhecido na Bahia como exorcista para curar enfermos. Uma das suas atividades realizou-se da seguinte maneira: mandara comprar um porco, o matou e com sua gordura preparou um unguento, este serviria para passar na barriga dos doentes. As outras partes do animal deveriam ser cozidas e colocadas numa encruzilhada à noite. Uma das pacientes, uma escrava, morreu.

O padre obrigou os senhores da negra a vender ou dar as suas roupas, acreditando que estas estivessem contaminadas por forças malignas²². Várias denúncias acusavam os procedimentos de frei Luís. Suas atitudes já eram bastante conhecidas, para curar. Dizia ele, que era necessário para ter saúde administrar certos lavatórios e defumações. Muitos anos antes de constituir-se o processo, frei Luís foi chamado para exorcizar uma senhora doente de nome Antonia de Lacerda. Chegando à casa da enferma foi abordado por sua irmã, solteira, de nome Rosa, dizendo sofrer de dores de barriga. O padre chamou-a para outra parte da casa e a mandou que se deitasse

“e mandando-lhe levantar a camisa para cima, lhe pôs sobre a barriga o escapulário do seu hábito, e lhe rezou o Cântico do Magnificat, tendo-lhe neste tempo a mão com o dito escapulário sobre a barriga, estando em pé, e depois de acabado de rezar, largando o escapulário, lhe correu com a mão para baixo até lhe tocar nas partes pudendas com ânimo de ter cópula carnal com ela, a que a mesma resistiu, e a deixou então, mas passado algum tempo se desonestou com ela algumas vezes com ato de molície consumados, chegando as suas partes pudendas às ditas Rosa de Lacerda, sem que nunca chegasse a ter com ela cópula carnal consumada por estar reputada donzela”²³.

Em 1740 foi preso pela Inquisição e enviado a Lisboa onde confessou tudo. Frei Luís reconheceu que ofendera a Deus levado pela sua luxúria, “em que conhece ter sido mais que excessivo”. Relatou que os seus pecados tinham como causa a sua condição de colono, dizendo que “naquelas partes do Brasil em que se achava”, a luxúria tinha “uma grande força e predomínio”²⁴. Por último desprezou as mulheres com quem copulou: eram incrédulas “por serem mulheres rudes e simples, e que naquelas terras do Brasil, facilmente se enganam com qualquer cousa que lhes dizem, principalmente sendo pessoas de quem formam algum conceito...”²⁵. O resultado do processo foi o degredo de frei Luís por 5 anos para o convento mais remoto da sua Província, proibido de tornar à cidade da Bahia e de exorcizar. A Inquisição permitiu que continuasse como padre. Um famoso manual de confissão²⁶ deste período, o de Frei Antônio das Chagas, recomendava que a penitente quando solicitada deveria fazer denúncia ao Santo Ofício para só assim receber a absolvição²⁷. Um exemplo de que tais recomendações foram cumpridas foi o ocorrido em Pernambuco em 1748, quando Antonia da Silva escrevia a padre Nazário da Silva:

“Sr. Reverendo Dr. Vigário da Vara. Querendo eu de próximo confessar-me busquei confessor do qual

me acusei de meus pecados e juntamente de que confessando-me o ano passado com frei João de Deus, frade do Carmo, dizem que do Maranhão este no ato da confissão meteu a mão pela maneira da saia tocando-me as partes pudendas o confessor não quis absolver se que primeiro fosse denunciar do dito padre e pela distância longe não vou pessoalmente a essa povoação da Barra o que faço por esta satisfazendo a minha obrigação. De Vossa Mercê; súdita e freguesa muito obediente. Fazenda do Frumigueiro do Rio Preto, 16 de setembro de 1748”²⁸.

A maioria das acusações e queixas contra o clero vinha das Capitânicas do Nordeste²⁹. Ainda em Pernambuco em 1777 o governador José César de Menezes escreve à Rainha acusando a frei João da Cunha Menezes de ter uma conduta muito pouco edificante, anda de ordinário, sem casaca, sem outro distintivo do seu estado. Tinha em sua casa publicamente uma amiga, e com a tal escândalo, “como poderão atestar todos os capitães dos navios da Companhia Geral”³⁰. Na Capitania do Rio Grande do Norte, dependente de Pernambuco, os vereadores representaram em 1806 contra o vigário da matriz de Natal, acusado de andar amancebado com a filha de uma viúva³¹. Ainda em 1806, os habitantes de Sergipe enviaram ao tribunal da Mesa da Consciência e Ordens

uma representação contra o vigário da Contiguiba, padre Varejão. Acusavam o padre de fazer do

“confessionário o teatro ainda mais escandaloso de suas práticas e colóquios amorosos, qual lobo estragador pelo infernal precipício das solicitações. Levou a mulher de um artífice para a Capela de Nossa Senhora da Boa Morte onde satisfez sua sacrílega concupiscência, o mesmo praticando com Maria da Penha, madrinha num batizado, que a levou à sacristia da igreja do Senhor Jesus para dar o nome dos pais e a seduziu”³².

Como se constata na documentação, uma parte do clero não estava imune aos vícios da terra, investindo contra as virgens pobres, escravas, a quem prometiam a alforria (liberdade) em troca de suas primícias³³. Por outro lado, era de inteira miséria o ambiente normal de muitos párocos. Mais do que vocação era um determinado heroísmo que os animava a permanecer entre os paroquianos, a côngrua que recebiam era irrisória³⁴. Reconhecia isto o arcebispo da Bahia Dom Sebastião Monteiro da Vide:

“obriga o Tridentino a residência. E no Brasil, há pároco que cumpra isto? Qui est hic et laudabimus eum? Mas, que muito é faltem de sua parte, se lhes falta o devido estipêndio, merecendo quis pascitur gregem et de lacte ejus non maducat? Et Dominus ordinavit iis qui Evangelium

annuntiant, de Evangelio vivere. Tem um pároco 50\$000, quando entra novo na paróquia; começa fazendo uma grande despesa, comprando casa (pois as Matrizes não têm), ou alugá-las, comprar o adorno delas, negros para o serviço, cavalo para ir administrar os sacramentos, e alguns, canoas com remeiros. E depois de feita esta primeira despesa, em vestido, em comer, cada ano, não bastam três vezes 50\$000. Logo, se a despesa, que faz um pároco, excede em tanto sua côngrua, não deve causar admiração, por não cumprirem sua obrigação”³⁵.

3. A situação do clero na região centro-oeste

A região centro-oeste não fugia à regra em relação às demais regiões da colônia. Em Goiás, era comum a violação do celibato eclesástico, designado de “levitismo” no dizer do cônego Fonseca e Silva³⁶. Também nesta região a deficiência das côngruas, aliada aos atrasos no pagamento, bem como as distâncias que impediam as soluções imediatas e as longas vacâncias³⁷, tudo favorecia aos abusos e excessos:

“Por carta de V. Majestade, de 3 de setembro de 1755, vi, com grande pesar meu não obstante a minha vigilância com que procuro que os pobres e miseráveis deste bispado sejam subvenidos espiritual e temporalmente, ordenando para isso que

não lhes leve emolumento algum, assim pelo que pertence aos seus requerimentos nos Auditórios Eclesiásticos como pelos benesses paroquianos, experimentam os índios do Governo do Mato Grosso de seus próprios párocos opressões e violências, o que é tão alheio de minha intenção que, para os estimular a que obrem com caridade, é esta a primeira virtude que mais louvo neles, porque espero com ela conseguirão facilmente todas as mais, de que os desejo dotados para bem e devidamente fazerem a sua obrigação. Recendo que a distância ou a ambição do ouro os poderia mudar de gênio, e ser ocasião de alguma corruptela nos bons costumes, não cesso de os admoestar paternalmente, e apenas, tenha algum bem fundado receio de alguma desordem, logo os suspendia dos empregos, servindo-lhes isto de castigo e também de exemplo para os novos párocos que mando suceder-lhes”³⁸.

4. A situação do clero nas regiões sudeste e sul

Na região sudeste concentrava-se o grande circuito econômico deste período. Todos estavam voltados para as Minas Gerais e seu ouro. Desde 1709, a Coroa manifestara sua intenção de manter o clero sob controle nas regiões de mineração, ordenando várias vezes que os bispos limitassem ao mínimo indispensável o número de

sacerdotes ali estabelecidos, expulsando todos que se portassem de modo inadequado ao estado clerical e cujos serviços não fossem necessários³⁹. A Coroa havia negado às ordens religiosas de instalarem casas próprias na região. Isto ocorreu em 1711, quando o Reino proibiu a entrada de religiosos em Minas Gerais; convidou os jesuítas, que já tinham entre 1717 e 1721 uma residência na vila de Ribeirão do Carmo, mais tarde Mariana, a sair⁴⁰. Esta atitude foi causa de muitos incidentes e conflitos. Portugal mantinha uma política de controle em relação a Minas Gerais. Através desta análise pôde-se constatar que essa política de controle do clero secular e regular vinha de encontro às diretrizes das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de 1707. As *Constituições* determinavam que não fosse ordenado nenhum padre apenas a título de patrimônio, sem que lhes fossem adjudicadas paróquias. Os padres de missa ou sem cura d'almas além de considerados “de pouca utilidade para a Igreja”, eram vistos com desconfiança, e mais propensos a viverem “esquecidos de sua obrigação”, constituindo com seus maus costumes péssimo exemplo para os fiéis⁴¹. Outra medida diz respeito à moralização do clero, determinando que se usasse trajes clericais adequados à ocasião e qualidade do sacerdote⁴². Outra proibição era que os clérigos não podiam abrigar em suas casas quaisquer mu-

Iheres com menos de 50 anos de idade que não fosse parentas, incluindo as escravas⁴³.

Outro fato importante era o controle da concessão de licenças para pregar e ouvir confissões. As licenças eram fornecidas mediante exame realizado na presença do bispo, versando sobre Teologia, Cânones e Casos de Consciência, tendo a validade de um ano. A qualificação moral do candidato era averiguada através da inquirição de *genere, vita et moribus* e sua renovação implicava em novos exames, salvo se houvesse justa causa para dispensá-los. Ao tomar posse do cargo costumavam os bispos exigir que todas as licenças fossem renovadas, sem o que perderiam sua validade⁴⁴.

O ouvidor das Minas Gerais, Manuel Antunes da Fonseca, afirmava que a causa da desordem que reinava no meio clerical era devido única e exclusivamente à ambição deste, não enxergando o desajuste econômico escrevia protestando ao rei Dom João V:

“desde os princípios daquelas Minas têm os moradores delas vivido debaixo da vexação arbitrária dos párocos, sem respirarem, sem haver quem por eles subisse à compreensão de V. Majestade a procurar alívio desta opressão... A causa dos párocos viverem com semelhante ambição da natural que geralmente têm, e se lhes aumenta em Minas, é de serem providos por um ano ou sem esperanças de mais tempo, por cuja razão neste que tem por certo, só res-

peitam seus interesses e descobrir meios de se utilizarem, sem reparo do temor de Deus, suas obrigações e leis de foro da consciência, pelo considerarem abolidos, concedendo por único objeto desfrutar da igreja, deixando esta limpa, sem ornamento algum. Pelo que seria muito conveniente serem seus párocos colados, Carta de 31 de maio de 1744. Resolução: Escreva ao bispo participando-lhe os excessos que refere o Ouvidor e recomendando-lhe os emende, fazendo a redução na forma que o mesmo ministro aponta. Lisboa, 18 de janeiro de 1766. Com rubrica de S. Majestade”⁴⁵.

O primeiro bispo de Mariana, Dom Frei Manuel da Cruz⁴⁶, relata na sua visita *ad limina* a situação deste clero⁴⁷. Após a morte do prelado em 3 de janeiro de 1764, a diocese ficou vacante por 16 anos⁴⁸, nem o segundo e nem o terceiro bispo chegaram a tomar posse⁴⁹. A falta do bispo favoreceu o aparecimento de tantos fatos narrados anteriormente; abusos e facilidades como o exagerado aumento do clero com diminuição da qualidade, ordenando-se inúmeros candidatos de outros bispados⁵⁰.

Em 7 de maio de 1712 relatava Dom Francisco de São Jerônimo, bispo do Rio de Janeiro, a situação desta diocese⁵¹. Dom Antônio de Guadalupe, imediato sucessor (1722-1740) não refere como o único dos males que padeciam os seus padres, o isolamento em que viviam⁵².

Na Capitania de São Paulo, a população branca era em maior número, nem por isso os clérigos deixavam de viver concubinados. Tinham o cuidado de terem suas concubinas na casa de parentes, onde as visitavam sem grandes comprometimentos, ou coabitavam com estas sob um falso parentesco⁵³. Quando os casos de amancebamentos dos párocos chegavam a provocar a indignação dos fiéis, estes não hesitavam em denunciá-los à autoridade dos governadores ou à Coroa. No ano de 1799 os paroquianos da vila de Taubaté, reclamaram junto da rainha porque o bispo havia substituído um vigário “provetíssimo na ciência, nos costumes e na religião” por outro, “homem de péssima conduta” que, além de se descuidar no assentamento dos batizados, casamentos e óbitos, era “um escandaloso, e público amancebado”⁵⁴. Por todas as Capitânicas haviam padres com concubinas; é necessário levar em consideração que, muitas acusações podiam não ser verdadeiras e resultarem de um jogo político ou antagonismo entre governador e o bispo. A punição do clérigo amancebado competia ao bispo, e o castigo da concubina de padre era aplicado pela autoridade civil.

Em setembro de 1777 Dom Frei Manuel da Ressurreição⁵⁵ bispo de São Paulo, organizou uma *Relação Geral da Diocese*⁵⁶. Por esta exposição é possível reavivar alguns aspectos do cotidiano do clero paulo-

politano. Deste documento, vêm à luz a formação dos novos padres, a manutenção do clero e as condições para a cura das almas. Relata o bispo que são dez os que se preparam para receber o presbiterato e quatro os que estão terminando os estudos. Apesar dos poucos recursos os candidatos:

“estudaram com aproveitamento três anos de Filosofia, e outros três, Teologia Escolástica nas aulas dos Religiosos, desta cidade, antes que chegasse a ela; e depois frequentaram os estudos de Teologia Moral e Dogmática com o mesmo aproveitamento outro triênio; e agora todas as tardes na minha presença dão lição de Escritura Sagrada, e fazem conferências de Moral a que eu presido; e desta sorte, estão muito hábeis e beneméritos, também pelos seus exemplares costumes, de serem ordenados, dando-me licença a Rainha Nossa Senhora”⁵⁷.

Na segunda metade de 1777 foram ordenados muitos candidatos o que escandalizou o Governador Martim Lopes Lobo de Saldanha⁵⁸. Este denunciou o bispo à Coroa pelo excessivo número de sacerdotes⁵⁹. Dom Manuel respondeu em 1785 a um pedido de informação da Corte, que, em 12 anos, impusera as mãos apenas, a “cinquenta e dois indivíduos seculares e a vinte e um regulares”⁶⁰. O bispo enumera as diversas cômputas pagas passando pelo quadro do cabido e dos párocos, até os coadjutores e às quotas da Fábrica. Registra as

mesmas reclamações de outros bispos do Brasil em torno da insuficiência dos vencimentos dos clérigos. A redução feita do relato de Dom Manuel, é que a situação financeira do conjunto do clero paulista não era das mais favoráveis. A metade do clero diocesano se concentrava nos núcleos populacionais mais densos. Seis destes núcleos contavam com 65 sacerdotes, de acordo com a Relação Geral. Eram a cidade de São Paulo e as vilas de Santos, Guaratinguetá, Itú, Sorocaba e Paranaguá. Havia dificuldades sérias para a racionalização das tarefas pastorais e melhor aproveitamento do pessoal a fim de atender às necessidades espirituais dos fiéis, mesmo tendo-se em conta o esquema rotineiro do ministério eclesial. Os problemas cresceram com a multiplicação rápida e não ordenada das freguesias, feita na base de critérios que serviam mais à estratégia do poder civil dentro do plano de desenvolvimento agro-pastoril da Capitania, incentivado pelo Governador Morgado de Mateus. Em sua gestão (1764-1775) foram criadas duas dezenas de freguesias, necessitando-se de pastores⁶¹. Essas são algumas das situações vividas pelo clero de São Paulo no final do século XVIII, situações que repercutiram sobre o dinamismo da vida interna da Igreja paulistana e no contexto desta Capitania de São Paulo.

A Capitania do Rio Grande de São Pedro, desde os inícios da colonização não recebeu missão dos religiosos, nem residências possuíam ali⁶². Sendo Dona Ana Francisca da Silveira e Sousa residente nesta Capitania contou a seguinte história na sua escritura de "reconhecimento materno":

*"Vivendo no estado de solteira em casa e companhia de seu pai, o sargento-mor Ignácio da Fonseca Quintanilha, na sua mesma freguesia de Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia, ignorante por sua idade e por fragilidade da natureza humana, se deixara aliciar e corromper de sua virgindade pelo vigário da mesma freguesia, o padre Mateus da Silveira e Sousa, do qual viera a conceber dois filhos"*⁶³.

Foram estes expostos⁶⁴ e batizados como tal "vista infâmia", mas se de público eram tidos por enjeitados, foram sempre alimentados e tratados de todo o necessário por aquele padre. Ela própria os tivera sob as suas vistas e, quando entrara a "viver sobre si", quando saíra da casa dos pais, "também os passou a tratar publicamente, a estimar e distinguir como seus filhos". Na altura em que os reconheceu os pais dela ainda estavam vivos, mas Dona Ana morava em outra cidade, em Rio Grande, o que revela a necessidade de que teve em sair do lugarejo onde perdera a virgindade e tivera os filhos "sacrílegos", para as-

sumir plenamente a sua maternidade reconhecendo os frutos do pecado⁶⁵. Esta era a situação de uma grande parte do clero brasileiro quando da chegada do núncio em 1808⁶⁶. Na área minoritária do clero de então existiram figuras de grande destaque e testemunho de vida cristã no meio da sociedade⁶⁷.

SIGLAS

- AEAM** - Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana
AESP - Arquivo do Estado de São Paulo
AHU - Arquivo Histórico Ultramarino
ANL - *Archivio Nunziatura di Lisbona* (ASV)
ANRJ - Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
ASV - *Archivio Segreto Vaticano*
BNRJ/DMss - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - Documentos Manuscritos
Constituições - Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia
DHCPB - Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil (São Paulo-Lisboa)

- DI** - Documentos interessantes para a História e Costumes de São Paulo
IHGB - Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Rio de Janeiro)
LH - *Ler História* (Lisboa)
RAPM - *Revista do Arquivo Público Mineiro* (Belo Horizonte-Ouro Preto)
RBE - *Revista Brasileira de Economia* (São Paulo)
RCV - *Revista de Cultura Vozes* (Petrópolis)
REB - *Revista Eclesiástica Brasileira* (Petrópolis)
RIHGB - *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro* (Rio de Janeiro)
RIHGSP - *Revista do Instituto Histórico Geográfico de São Paulo* (São Paulo)
SCC - *Sacra Congregazione del Concilio* (ASV)

Pe. Ney de Souza é Doutor em História Eclesiástica pela Universidade Gregoriana, Roma, e professor de História da Igreja na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção.

NOTAS

¹ A. M. BIDEGÁIN, *História dos cristãos na América Latina*, Petrópolis: 1993, 168-169; A. M. MOUTA, "Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime", *LH* 11 (1987) 29-47; C. R. BOXER, *A Igreja e a expansão ibérica*, Lisboa: 1989, 100; E. HOORNAERT et alii, *História da Igreja no Brasil*, II/1, Petrópolis: 1983, 183. Numa outra dimensão o clero italiano vivia situação semelhante, era um instrumento do Estado, um moralizador, um funcionário estatal. G. MARTINA, *Storia della Chiesa da Lutero ai nostri giorni*, II, Brescia: 1994, 294; M. GUASCO, *Storia del clero in Italia dall'ottocento a oggi*, Roma/Bari: 1997, 33-34.

² "O que ocorreu na Europa medieval se repetiria na colonização do Brasil: a batina se tornaria o refúgio da inteligência e da cultura; e isto porque é sobretudo em tal base que se faria a seleção para o clero. Ele foi assim, durante a fase colonial, a carreira intelectual por excelência, e a única de perspectivas amplas e gerais; e quando, realizada a Independência, se teve de recorrer aos nacionais para preencher os cargos políticos do país, é sobretudo nele que se recrutaram os candidatos". C. PRADO JÚNIOR, *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*, São Paulo: 1961, 356.

³ Alguns alvarás e cartas régias dos séculos XVI e XVII revelam as características de uma parte do clero português do período, clero que aportou no Brasil. Leis promulgadas no que se refere à mancebia: alvarás de 26 de novembro de 1499 e 10 de junho de 1515; carta régia de 28 de julho de 1519; alvarás de 19 de outubro de 1526 e 28 de maio de 1533; lei de 16 de julho de 1540, in J. A. de FIGUEIREDO, *Sinopsis Cronológica*, I, Lisboa s/d, 154, 199, 235, 327, 348, 390. Ordem régia de 2 de dezembro 1640, in J. J. de ANDRADE E SILVA, *Colecção cronológica da legislação portuguesa*, Lisboa: 1854, 9. A quantidade de leis promulgadas revelam que esse tipo de situação era freqüente e da grande maioria.

⁴ A. RUBERT, *A Igreja no Brasil. Expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*, III, Santa Maria: 1988, 17; E. HOORNAERT et alii, *História da Igreja no Brasil*, II/1, Petrópolis: 1983, 186.

⁵ T. de AZEVEDO, *Igreja e Estado em tensão e crise*, São Paulo: 1978, 111.

⁶ O crime de solitação consistia na subversão de um dos sacramentos fundamentais da Igreja: a confissão. Aquele mais adequado para a efetivação do controle da sexualidade conforme os padrões cristãos. A solitação ocorria no momento em que eram tratadas as questões relativas ao sexto mandamento e ao pecado da luxúria. Os manuais de confissão são pródigos em recomendações e conselhos aos confessores a fugirem de "curiosas, inúteis, e indiscretas perguntas, principalmente nas confissões de gente moça, ou sejam homens e mulheres, para que com elas não lhes dêem

ocasião a novos pecados". Por outro lado forneciam modelos de questionários minuciosos, com perguntas como: Se o penitente caiu em poluição ou se deleitou nela, vindo-lhe sem a procurar ou podendo, não a impediu? Se a procurou com conversações e tocamientos? Se teve cópula com sua mulher fora do vaso natural, de modo que ela não pudesse receber a semente ou, ainda sem impedir a concepção, copulou em posições sujas e feias? *Constituições* Liv. I, Tít., XLII, 171; M. de A. NAVARRO, *Manual de confessores e penitentes*, I, Coimbra 1552, 187-207; L. L. da GAMA LIMA, "Aprisionando o desejo: confissão e sexualidade", in: R. VAINFAS (ed.), *História e sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro: 1986, 67-88; ID., "Memória histórica - O santo ofício e a moralização do clero no Brasil colonial", *RCV* 6 (1989) 699-700; ID., "A reforma tridentina do clero no Brasil colonial", in: *Congresso Internacional de História. Missionação portuguesa e encontro de culturas*, II, Braga: 1993, 542-547.

⁷ ANTT "Inquisição de Lisboa", Caderno dos Solicitantes 26, f. 380.

⁸ ANTT "Inquisição de Lisboa", Caderno dos Solicitantes 30, f. 356.

⁹ ANTT "Inquisição de Lisboa", Caderno dos Solicitantes 27, f. 434.

¹⁰ "Viagem e visita ao sertão", *RIHGB* 9 (1847); *Visitas Pastorais - Memórias*, Rio de Janeiro: 1961.

¹¹ Dom Frei João de São José Queiroz nasceu no Porto em Portugal em 5 de agosto de 1711. Beneditino, tomou posse na diocese de Belém do Pará a 31 de agosto de 1760. Realizou uma visita pastoral pelos rios e sertões da Amazônia entre 1761 e 1762. Sofreu fortes oposições e, por influência do Marquês de Pombal, foi obrigado a retornar a Lisboa em 1763, morreu em 15 de agosto de 1764. ASV FCons., Proc., cód. 149, f. 411; A. G. RAMOS, *Cronologia eclesiástica da Amazônia*, Manaus 1952, 25; ID., *Cronologia eclesiástica do Pará*, Belém 1985, 34-35; A. RUBERT, *A Igreja no Brasil*, III, Santa Maria: 1988, 137, 170, 358, 365; E. HOORNAERT et alii, *História da Igreja no Brasil*, II/1, Petrópolis: 1983, 178; ID., *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis 1992, 228-229; K. EUBEL, *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris aevi*, VI, Patavii: 1958, 118; P. B. GAMS, *Series Episcoporum Ecclesiae Catholicae*, Ratisbonae: 1873, 134.

¹² *Visitas Pastorais - Memórias*, 28. "Enquanto o prelado percorria o sertão, ilustrando as memórias da viagem com espirituosos conceitos, urdiam seus inimigos o trama, que havia de grangear-lhe bem amargurado fim. Os inimigos eram os padres ébrios, o vigário geral, os frades carmelitas, os devassos ricos, à frente dos quaes saíu um Mathias da Silva Gayo, casado com duas mulheres. Esta afirmação funda-se em presumpções do proprio bispo, colhidas de suas notas, mas não é exacta, ao que se me afigura. É possível que os frades do Carmo, com quem andava desavindo, tives-

sem parte nas intrigas. O certo é que na diocese poucos ficaram fiéis a este bispo filósofo” J. L. AZEVEDO, *Estudos de história paraense*, Belém: 1893, 156-157.

¹³ Dom Frei Caetano da Anunciação Brandão, nasceu em 1740 no bispado do Porto. Ingressou em 1758 na Terceira Ordem Regular de São Francisco. Estudou em Évora e Coimbra. Tomou posse na diocese a 26 de outubro de 1783, permanecendo aí até 1789 ocasião em que foi proposto para Arcebispo de Braga, em Portugal. ASV FCons., Proc., cód. 182, f. 27-38; A. C. do AMARAL, *Memórias para a História da vida do venerável arcebispo de Braga Dom Frei Caetano Brandão*, Lisboa: 1918; A. G. RAMOS, *Cronologia eclesiástica da Amazônia*, Manaus 1952, 27-28; ID., *Cronologia eclesiástica do Pará*, Belém: 1985, 41-43; A. RUBERT, *op.cit.*, 138, 365; E. HOORNAERT, *História da Igreja na Amazônia*, Petrópolis: 1992, 230-240.

¹⁴ *Vida de Dom Frei Caetano Brandão*, Braga 1868, 298.

¹⁵ *Vida de Dom Frei Caetano Brandão*, Braga 1868, 380-381.

¹⁶ O bispado do Maranhão esteve vacante entre 1700 e 1714 pela ausência forçada de seu titular; depois de 1724 com a morte de Dom José Delgarte até a posse de Dom Frei Manuel da Cruz em 1738; novas vacâncias entre 1789 e 1799. A situação do clero maranhense foi relatada pelo bispo Dom Joaquim Ferreira de Carvalho no relatório que enviou ao ministro Dom Rodrigo de Sousa Coutinho em 27 de novembro de 1799: “Tenho passado pelo desgosto de não achar neste bispado nem letras nem religião nem costumes, e não havendo as primeiras, a falta da segunda e da terceira é conseqüência; sendo entre todos os mais escandalosos os eclesiásticos, que uma grande parte é destes capelães de navios que, embarcando-se com esse título, apenas desembarcam, entranham-se pelos sertões, que é preciso depois violentar alguns clérigos da terra para irem suprir as suas vezes: e veja V. Excia. que doutrina ensinaram uns homens que sempre são ignorantes ou que costumes formaram estes mesmos clérigos que de ordinário fogem de seus bispados para escaparem do castigo que têm merecido! Agora mandei que todos os clérigos que se achassem em meu bispado sem dimissórias de seus prelados respectivos, dentro de um ano se recolhessem aos seus bispados. Isto vai fazer barulho até aos ouvidos de V. Excia.; mas eu não fiz mais do que executar a lei estabelecida no Concílio de Trento. Tudo isto, senhor, me faz conhecer a necessidade de uma casa de educação, onde se possam formar bons ministros para a Igreja e bons cidadãos para o Estado, porque sendo o clero virtuoso e sábio, os povos serão fiéis e humildes”. A. RUBERT, *A Igreja no Brasil*, 17; F. C. PACHECO, *História eclesiástica do Maranhão*, Maranhão: 1969, 92-93; F. de PAULA E SILVA, *Apontamentos para a história eclesiástica do Maranhão*, Bahia: 1922, 100-111, 112-121.

¹⁷ AHU “Capitania do Piauí”, cx. 13, d. 13.

¹⁸ BNRJ DMss cód. 3, 4, 5, 60. Carta régia de Dom João V.

¹⁹ No Arquivo da Sagrada Congregação do Concílio encontram-se onze Relações das Dioceses do Brasil, no período de 1600 a 1800: uma da diocese da Bahia de 6 de dezembro de 1642; cinco da diocese de Olinda: 11 de julho de 1693, 6 de agosto de 1680, 12 de maio de 1701, 11 de junho de 1730, 6 de maio de 1712; quatro da diocese do Rio de Janeiro: 7 de maio de 1712, 8 de dezembro de 1728, 29 de julho de 1752, 01 de outubro de 1779; uma de Mariana de 01 de julho de 1757.

²⁰ “Ex praesbyteris hujus episcopatus sunt qui sinisteris moribus et (ilegível) male (ilegível) gerunt quia cum in Sede vacante sine delectu boni et mali, discoli et devoti sacros ordines acceperint, hinc est quod plures parum aut nihil exemplares sint”. ASV SCC Relationes dioeceseanae Olinda, II, 1730.

²¹ “De moribus clericarum satis sit dicere paucissimos idoneos et ut decet probos reperiri, omnes fere ita ut quilibet de populo vivunt, oneri potius quam adjumento inservientes”. ASV SCC Relationes dioeceseanae Olinda 1746. Opinião diversa era do padre Loureto Couto: “o clero é comedido, grave, virtuoso e douto”. L. COUTO, *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*, Recife: s/d, 19.

²² ANTT “Inquisição de Lisboa”, 3723. “Processo de Frei Luís de Nazaré, religioso professo de Nossa Senhora do Carmo Colado da Província da Bahia e morador na mesma cidade”. Veja também: L. L. da GAMA LIMA, “A reforma tridentina do clero no Brasil colonial”, in: *Congresso internacional de história - Missionação portuguesa e encontro de culturas*, II, Braga 1993, 546; L. MELLO E SOUZA, “O padre e as feiticeiras. Notas sobre a sexualidade no Brasil Colonial”, in: R. VAINFAS, *História e sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro 1986, 9-18; ID., *O diabo e a terra de Santa Cruz*, São Paulo: 1989, 180-183, 262-263.

²³ ANTT “Inquisição de Lisboa”, 3723.

²⁴ O historiador português Fortunato de Almeida, analisando a situação do clero de Portugal no século XVII já afirmava que “O grande número de leis promulgadas contra os barregueiros casados e clérigos demonstra sem dúvida que a mancebia era freqüente e vulgar. As paixões lascivas tomaram efectivamente o primeiro lugar entre os vícios da época, manifestando-se pelas formas mais repugnantes. O contágio do meio fez padecer à classe eclesiástica os vícios da época...”. F. de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, II, Barcelos: 1961, 490.

²⁵ ANTT “Inquisição de Lisboa”, 3723.

²⁶ *Escola de penitência e flagelo de viciosos costumes*, Lisboa: 1763.

²⁷ *Escola de penitência e flagelo de viciosos costumes*, Lisboa: 1763, 265.

²⁸ ANTT “Inquisição de Lisboa”, Caderno dos Solicitantes, n.º 26, f. 380.

²⁹ “O próprio clero que deveria dar o bom exemplo e ser o mestre e o guia do povo, sem formação apropriada, recebendo apenas a instrução, nem sempre suficiente, freqüentando, como alunos externos, as aulas do Colégio da Companhia de Olinda, ou bebendo a ciência dos lábios dos respectivos vigários, não primava, salvo muitas e honrosas exceções, pela santidade de vida e zelo sacerdotal”. J. do C. BARATTA, *História eclesiástica de Pernambuco*, Recife: 1922, 58.

³⁰ ANTT “Ordens Militares. Ordem de Cristo. Padroado do Brasil. Bispado de Pernambuco”, cx. 12, m. 12.

³¹ AHU “Capitania do Rio Grande do Norte” cx. 9, d. 41.

³² ANTT “Ordem de Cristo”, m. 1, Bahia, 11 de maio de 1806.

³³ ANTT “Inquisição de Lisboa”, Caderno dos Solicitantes, n.º 31, f. 176-178. Uma das causas desta situação era a longa vacância das dioceses. Um documento do Conselho Ultramarino de Lisboa, copilado por Bonifácio Muller, relata a questão das ordenações e a situação do clero em Pernambuco na ausência de bispos: “Nesta corte se acham, há muito tempo, os bispos de Pernambuco e Angola, e as suas dioceses sem prelados que as hajam de pastorear, seguindo-se de sua falta grandes danos espirituais, assim na relaxação dos costumes de suas ovelhas como nas demais desordens que costumam acontecer na ausência do seu verdadeiro pastor; não sendo menos para lastimar os que cometem os eclesiásticos vendo-se sem bispo que os emende, tendo-se um excessivo número de pessoas indignas do estado sacerdotal, o que tem causado grande escândalo naqueles povos e desconsolação, e porque esta matéria é grave, e convém muito ao serviço de Deus e de Vossa Majestade, que não continuem estes desconcertos tão prejudiciais”. B. MULLER, “Dom frei José Fialho, bispo de Olinda e arcebispo da Bahia”, *REB* 14 (1954) 80-110.

³⁴ ANTT “Ordens Militares. Ordem de Cristo. Padroados do Brasil. Bispado de Pernambuco”, cx. 13, m. 13. No dia 30 de junho de 1798 o cabido de Olinda enviava a Sua Alteza Real um requerimento pedindo o aumento das cõngruas, sendo que viviam numa situação de calamidade e a cõngrua que recebiam não era suficiente para a alimentação. O requerimento ainda fazia alusão que Pernambuco passava por uma carestia maior que a do Rio de Janeiro e ali as cõngruas eram maiores. O documento apresenta um quadro comparativo das cõngruas de Olinda e Rio de Janeiro. Em Olinda o Deão e Mestre Escola recebiam 200\$000 e 160\$000 respectivamente, no Rio 500\$00 e 400\$000. O pedido obteve resposta positiva em 25 de setembro de 1805.

³⁵ “Notícias do Arcebispado da Bahia para suplicar a Sua Majestade em favor do culto divino e salvação das almas”, *RIHGB* 54, 356-357. A queixa de Dom Sebastião não pretendia justificar o modo de vida de muitos clérigos, mas a uma exigência para que o clero pudesse ter um mínimo de bem estar. Sobre este mesmo tema e a

formação do clero no Ceará, o historiador Raimundo Girão apresenta o seguinte quadro: “Recebendo cõngruas irrisórias, eram os padres forçados a procurar profissões mais lucrativas metendo-se às vezes até demasiadamente nas competições políticas, e tornando-se na realidade, donos de fazendas de criar. Decaídos na maioria da dignidade e correção do sacerdócio, esqueciam as suas obrigações e os interesses das suas paróquias, e para tanto concorria a sua formação intelectual e moral, mandados muitos deles ao santuário por imposição dos pais, vaidosos de ter um “filho padre”. Freqüentando cursos aligeirados, para os quais faltava a verdadeira vocação, faziam por fazer os votos sagrados, nem sempre respeitavam o da castidade, quantos deles constituindo famílias de concubinas teúdas e manteúdas. Legitimavam geralmente os filhos, e sabe-se como inúmeros destes vieram a ser homens ilustres na vida pública e nas letras”. R. GIRÃO, *Pequena História do Ceará*, Fortaleza: 1963, 166.

³⁶ “Num grande contra-senso moral e real estranheza, vindo de épocas bem velhas, não era muito raro em Goiás o levitismo. Sacerdotes de piedade, zelosos pela salvação das almas, homens de Deus e apóstolos da caridade, completamente irregulares em face da disciplina da Igreja”. J. T. da FONSECA E SILVA, *Lugares e pessoas*, São Paulo: 1948, 299.

³⁷ As prelazias de Cuiabá e Goiás ficaram vacantes respectivamente entre 1783 e 1808, 1782 e 1819. A. RUBERT, *A Igreja no Brasil*, III, Santa Maria: 1988, 17, 154.

³⁸ “Carta do bispo do Rio de Janeiro, Dom Frei Antônio do Desterro a Sua Majestade Dom José I, a 10 de janeiro de 1756”, *IHGB*, Liv. 117, m. 2050.

³⁹ AHU “Minas Gerais”, D. Av. cx. 57 (17 de novembro de 1709). Ver ainda: C. BOSCHI, *Os leigos e o poder*, São Paulo: 1986, 79; L. L. da GAMA LIMA, “A reforma tridentina do clero no Brasil colonial”, in *Congresso internacional de história. Missionação portuguesa e encontro de culturas*. II, Braga 1993. 536. Esta primeira manifestação foi feita através da Carta Régia de 9 de novembro de 1709 que, nomeando Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho para o governo de São Paulo e todo o distrito das minas de ouro, recomendou que, juntamente com o arcebispo da Bahia e o bispo do Rio de Janeiro, se faça *despejar a todos os Religiosos e Clérigos que se acharem nas Minas sem emprego necessário, que seja alheio ao seu Estado*. “Coleção sumaria das proprias leis, cartas regias, avisos e ordens que se acham nos livros da secretaria do governo desta Capitania de Minas Gerais, deduzidas por ordem a títulos separados. Vila Rica 1784”, *RAPM* 16 (1911) 16, 335.

⁴⁰ S. LEITE, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, VI, 183-202. Muitas foram as cartas régias, ordens e avisos que durante a primeira metade do século a Metrôpole enviou para os governadores da Capitania de Minas Gerais e para o bispo com o propósito de limitar o número de religiosos. O clero existente na Capitania recebia a acusação de ser revoltoso, ambicioso e simoníaco, além de refratário ao pagamento de impostos, atitude esta que estaria transmitindo à população. As Cartas Régias são

de 9 de novembro de 1709, de 12 de outubro de 1710, de 9 de junho de 1711; Ordens Régias de 12 de novembro de 1713, de 12 de novembro de 1714, de 12 de novembro de 1715, de 12 de julho de 1721, de 23 de outubro de 1721, de 19 de maio de 1723, de 27 de julho de 1723, de 9 de novembro de 1723, de 10 de maio de 1725, de 16 de fevereiro de 1732, de 21 de fevereiro de 1738 e de 28 de abril de 1744; e o Aviso Régio de 4 de dezembro de 1739. "Coleção sumaria... Título 1º - Governadores e Título 7 - Religioens...", *RAPM* 16 (1911) 335, 393-400; J. J. T. COELHO, "Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais", *RAPM* 8 (1903) 449.

⁴¹ *Constituições*, Liv. V, Tít. VI, 904. Cresceu o número de sacerdotes vindos na esteira dos colonos que demandavam as regiões auríferas. Tal era a confusão dos primeiros tempos que "em algumas partes na dúvida se pertenciam ao bispado do Rio de Janeiro, se ao da Bahia e qualquer delles se tem dillatado, e vay estendendo segundo a resolução e taes há, que tem parochias de 15 a 20 dias de viagem e prorrogão o tempo Paschoal da desobriga do preceyto annual portado o ano, e ainda por dois em que as correm maes para cobrarem bois e vacas por "conhecenças" do que para tratarem do pasto espiritual das suas ovelhas". P. F. SILVEIRA CAMARGO, *A Igreja na história de São Paulo*, IV, São Paulo 1953, 207. O desembargador em Minas em 1780 compartilha esta opinião: "Os eclesiásticos não têm dado melhor prova de sua conduta, falta com o pasto espiritual às almas, são ambiciosos, simoníacos e rebeldes em pagar o quinto...". "Instruções do desembargador José João Teixeira para o Governo de Minas Gerais (1780)", *RAPM* 8 (1903) 445. Outro autor Joaquim Furtado de Menezes tem outro parecer: "Não pretendemos inocentar e muito menos os frades, cuja só presença em Minas, em regra geral, já era prova de que não eram obedientes a seus superiores; o que queremos é deixar consignado que havia em Minas sacerdotes bons e virtuosos, como o demonstram os progressos que a religião constantemente foi manifestando e que apenas alguns membros do clero eram mercenários da fé, exploradores do seu caráter sagrado". J. F. de MENEZES, *O clero mineiro*, I, Rio de Janeiro 1933, 18-19.

⁴² *Constituições*, Liv. III, Tít. II, 440-449.

⁴³ AEAM "Pastoral de Dom Frei Antônio de Guadalupe de 3 de novembro de 1727", pasta 1, gaveta 1, arquivo 1.

⁴⁴ AEAM "Pastoral de Dom Frei Antônio de Guadalupe de 2 de setembro de 1735", pasta 2, gaveta 1, arquivo 1.

⁴⁵ IHGB "Conselho Ultramarino" 1-2-2, f. 292v - 295v. "Ofício do Ouvidor das Minas Gerais, Manuel Antunes Fonseca, a S. Majestade D. João V, a 31 de maio de 1744". A capitania mineira estava "invadida pelo aluvião de frades sem Deus e sem lei, fugidos dos seus conventos, e de clérigos seculares saídos de suas dioceses que, devorados pela ganância, e aturdidos pela sensualidade esquadrihavam a Província de canto a canto, desedificando-a ferozmente. Mostravam-se estes tão engenhosos que contra eles resultaram impotentes as medidas mais severas da própria

metrópole, em mais de trinta anos de nutrida luta, empenhada em vão em arredá-los das Minas". F. de MENEZES, *O clero mineiro*, I, Rio de Janeiro: 1933, 22.

⁴⁶ Sobre a vida e atividade do cisterciense Dom Frei Manuel da Cruz, confira: ASV FCons., Proc., cód. 32, f. 46-62; A. RUBERT, *A Igreja no Brasil*, III, Santa Maria 1988, 151, 366; K. EUBEL, *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris aevi*, VI, Patavii 1958, 276-277; P. B. GAMS, *Series Episcoporum Ecclesiae Catholicae*, Ratisbonae 1873, 136; R. TRINDADE, *Arquidiocese de Mariana*, I, São Paulo: 1929, 139.

⁴⁷ "In regularium concussatione extro monasteriorum claustra clericorumque extra proprias Dioceses etiam e Lusitania imprime per hanc oram latisime diffusam divagatum, nimiam offendit laxitatem. Per his tamen in religiosorum claustra Diocesium limites reducendis, diligenter invigilatum efficacius tamen eorum expulsione remedium attulere incasus Regis ordinationes. Vagis id genus hominibus expurgata penitus Diocesi, his tantum externis qui Sacramentorum ministeriis usui esse possint, retentis sacerdotibus". ASV SCC Relationes dioecese Mariannen, 1 de julho de 1757.

⁴⁸ A. RUBERT, *op.cit.*, III, 152; E. HOORNAERT et alii, *História da Igreja no Brasil*, II/1, Petrópolis: 1983, 174.

⁴⁹ O primeiro foi Dom Joaquim Borges de Figueiroa, não tomou posse, pois foi transferido para o arcebispado da Bahia; o segundo foi Dom Bartolomeu Manuel Mendes dos Reis, não tomou posse alegando motivos de saúde. A. RUBERT, *op.cit.*, III, 151-152; E. HOORNAERT et alii, *op.cit.*, 174.

⁵⁰ Expressando sua opinião sobre uma pequena parte do clero, segundo a documentação, escreve o cônego Raymundo Trindade: "A igreja mineira deve uma reparação de justiça a esses heróis esquecidos, porventura calculadamente desprezados, que foram os padres de outrora, bandeirantes da fé cujo animo blindado pela couraça de um valor invulgar nunca se lhes entibiu em face de mil e incríveis tropeços que lhes levantava por davante a aspereza de uma terra saída apenas da barbaria, o phantasma do Padroado enfrentando-os ameaçador a cada paço, o vicio sob todas as modalidades, avassalando pavorosamente as almas, a torpeza da escravidão. Esse clero, no completo abandono espiritual em que vivia, longe de seu bispo, de quem o trazia apartado menos que as grandes distancias o regime asfixiante do padroado que controlava sistematicamente todo ato episcopal tendente a corrigir os clérigos perversos na indisciplina, desajudado e desamado, é de surpreender não houvera feito esse clero banca rota total". R. TRINDADE, *Arquidiocese de Mariana*, I, São Paulo: 1928, 36-37.

⁵¹ "In aliquibus Parochiis et Villis unicus sacerdos qui et simul parachus habitat; at cum iste non sit confirmatus in gratia vel in santitate potest peccare e peccat, non tamen habet copiam confessoris, et actus contritionis in remedium applicatus non de facili

formatur". ASV SCC Relationes Dioeceseanae Flumin. Januar. 1712.

⁵² "...interea ad clerum in disciplina ecclesiastica et populum in doctrina christiana promovendum me totum converti. Quod primum sacerdotes omnes et civitatis et vicinarum Parochiarum ad examen casuum conscientiae coegi: quorum alios hujus tam necessariae facultatis, alios linguo latina imperitos inveni: in cujus paenam indignos a celebrando compescui". ASV SCC Relationes Dioeceseanae Flumin. Januar. 1728.

⁵³ E. M. R. GOLDSCHMIDT, "Virtude e pecado: sexualidade em São Paulo colonial", in A. de OLIVEIRA COSTA-C. BRUSCHINI (ed.), *Entre a virtude e o pecado*, Rio de Janeiro: 1992, 30-32.

⁵⁴ AESP DI, vol. 82, 72.

⁵⁵ Dom Frei Manuel da Ressurreição nasceu em Lisboa em 1718, foi professor de teologia, definidor provincial e examinador sinodal do patriarcado. Tomou posse por procuração em 7 de dezembro de 1771. Chegou na sede da diocese em 19 de março de 1774. Veio a falecer a 21 de outubro de 1789. ASV FCons Proc., cód., 163, f. 55; A. RUBERT, *op.cit.*, 147-148; 365-366; J. de S. A. PIZARRO E ARAUJO, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, 8/I, Rio de Janeiro: 1948, 30, 68, 301; K. EUBEL, *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris aevi*, VI, Patavii: 1958, 331; L. C. de ALMEIDA, *São Paulo filho da Igreja*, Petrópolis 1957, 69-75; L. DIAFERIA, *A caminhada da esperança*, São Paulo: 1996, 32-35; P. B. GAMS, *Series Episcoporum Ecclesiae Catholicae*, Ratisbonae: 1873, 136.

⁵⁶ "Relação geral da diocese de São Paulo, suas comarcas, freguesias, cõngruas, usos e costumes", *RIHGSP* IV (1898/1899) 351-414. Esta Relação traz o seguinte esquema: 1. Notícia prévia: uma síntese, em termos gerais, compreendendo o número de vigararias da vara e freguesias, as fontes de manutenção dos eclesiásticos e avaliação dos seus vencimentos, focos de dificuldades para o ministério pastoral (distâncias, dispersão e pouca densidade da população), exigindo "clérigos moços, robustos e de saúde vigorosa"; 2. Relação individual de cada uma das Igrejas do Bispado: a Sé, os canonicatos, os clérigos pretendentes aos canonicatos e capelarias da Sé; 3. Relação dos Ordenandos (10) que se acham prontos para receber Ordens Menores e Sacras; 4. Relação das paróquias (59) e das Missões de Índios (4); 5. Relação do número de sacerdotes (137) do Bispado, que serve de índice às suas informações individuais; 6. Relação das pessoas eclesiásticas que vencem cõngruas pela Real fazenda desta Capitania de São Paulo (com a especificação de cada uma e o total do orçamento). Sobre a Relação confira os textos: O. de F. LUSTOSA, "Situação religiosa da capitania de São Paulo na palavra de seu bispo D. Frei Manuel da Ressurreição

(1777)", *RH(SP)* 104 (1975) 909-924; H. PIRES, *A paisagem espiritual do Brasil no século XVIII*; São Paulo: 1937, 35-42.

⁵⁷ "Relação...", 364. Dom Manuel assegurava que além do ensino do latim por um mestre de gramática e o ensino da filosofia por outro padre, ele pessoalmente lecionava lógica, ética, Sagrada Escritura, teologia moral e dogmática. AHU "Rio de Janeiro", d. 3117.

⁵⁸ Sobre a atuação deste governador confira: J. de S. A. PIZARRO E ARAUJO, *Memórias históricas do Rio de Janeiro*, IV, Rio de Janeiro: 1945, 234.

⁵⁹ *RIHGB* 7 (1957) 279-280 e 8 (1958) 87. O também vice-rei, Dom Luís de Vasconcellos e Sousa lançou um ofício a 15 de novembro de 1783 contra as ordenações realizadas pelo bispo de São Paulo: "Era bem necessário, escreve, que todos os frades ordenados pelo bispo de São Paulo fossem suspensos do exercício de celebração, procedendo se logo a exame...", *RIHGB* 51, 141-143, 148.

⁶⁰ "Ofício do 3º bispo de São Paulo ao ministro e secretário Martinho de Melo e Castro", *RIHGB* VIII (1958) 138. Este número era somente de seus súditos, porque grande parte daqueles a quem dera as Ordens Sagradas, vinha, já com a documentação pronta, de outras dioceses (Angra-Açores, Pernambuco, Mariana). Isso era preocupação para o governador, pois os clérigos eram obrigados a manter o celibato e Martim Lopes iniciara uma política de expansão populacional e da necessidade de elementos para o serviço militar nas campanhas do sul contra os castelhanos do qual os clérigos estavam isentos. O. de F. LUSTOSA, *op.cit.*, 916.

⁶¹ *RIHGB* 6 (1957) 398-399. Um quadro mais amplo do contexto das administrações de Morgado de Mateus e de Martim Lopes Lobo de Saldanha pode ser encontrado em: A. B. de MOURA, "Governo do Morgado de Mateus no vice-reinado do conde da Cunha (1765-1767), São Paulo restaurado", *RAM* LII (1938) 52, 9-155; M. NEME, "Um governador reformista no São Paulo colonial", *AMP* XXIV (1970) 9-52; D. de CAMPOS, "O governo do capitão-general de São Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha (1775-1782): notas e apontamentos", *RAM* 117 (1948) 3-50; H. L. BELLOTTO, "D. Luís Antonio de Sousa Botelho (Morgado de Mateus)", *DHCPB* (1994) 571-572. Um estudo sobre a densidade e a distribuição populacional na Capitania de São Paulo, na administração do Morgado de Mateus, foi feito por: A. P. CANNABRAVA, "Uma economia de decadência: os níveis de riqueza na Capitania de São Paulo", *RBE* 26 (1972) 95-100.

⁶² A. RUBERT, "Os primitivos religiosos do Rio Grande do Sul (1736-1848)", *REB* 21 (1961) 937.

⁶³ ANRJ "Desembargo do Paço", Legitimações, cx. 124, pacote, 3, d. 44.

⁶⁴ Expostos eram filhos de pais incógnitos ou crianças abandonadas por seus pais. No Brasil colonial e em Portugal, os expostos eram filhos ilegítimos que não podiam ser assumidos pelos pais, pois acarretariam a desgraça das famílias. Filhos de padres ou de freiras não eram reclamados e recebiam o batismo como sendo filhos de pais incógnitos e eram criados como expostos na casa de outra pessoa. A. C. METCALF, "Expostos", *DHCPB* (1994) 324-326.

⁶⁵ ANRJ "Desembargo do Paço", Legitimações, cx. 124, pacote, 3, d. 44.

⁶⁶ Quando, em 1808, chegava ao Rio de Janeiro Monsenhor Lorenzo Caleppi, a situação do clero, no seu dizer era catastrófica. Os ministros não estavam à altura da sua missão. Nos míseros seminários, os clérigos recebiam uma formação desproporcional à tarefa; às responsabilidades e ao meio de futuro ministério. Muitos eram aqueles que transviavam-se. Era de má fama a reputação do clero em geral, contaminados pelo ambiente. Havia corrupção moral entre o clero: padres de vida dissoluta, amancebados, de mulher teúda e manteúda por todo o Brasil. A causa desta depravação, irreligiosidade da sociedade vivendo um culto exterior, devia-se à deplorável negligência do clero, inepto ou desleixado no cumprimento do múnus pastoral. A doutrinação catequética passada pelos padres era insuficiente, deixavam aos confessores da desobriga todo o peso de instruir os fiéis. Apesar desta situação, sempre se encontravam aqueles que viviam dignamente o seu sacerdócio. ANL D. I, P. XIII, S. 10; C. de MELO LEITÃO, *O Brasil visto pelos ingleses*, São Paulo: 1937. 220.

⁶⁷ Entre estes testemunhos de vida cristã, sacerdotal encontram-se padre Angelo Siqueira e frei Antonio de Santana Galvão. O primeiro foi um dos missionários mais populares do período colonial, pregou missões por mais de 30 anos; fundou obras de cunho religioso e social. Nasceu em São Paulo a 12 de maio de 1707, de família rica estudou no colégio dos jesuítas. Recebeu a ordenação em 1733 no Rio de Janeiro. Voltando a São Paulo tornou-se membro da Irmandade de São Pedro dos Clérigos sendo encarregado da respectiva igreja. Era advogado e exercia esta profissão. Devido a um incidente foi esbofetado na rua por um cliente. Após esse fato começou a refletir na possibilidade de ser missionário popular. Vendeu seus bens, distribuiu outros entre os pobres, deixou uma pensão para a formação de um sobrinho que era seminarista. Apresentou-se ao bispo do Rio de Janeiro em 1741 e este o nomeou missionário e visitador da Capitania de São Paulo. Na Capitania pregou diversas missões, em São Paulo, Atibaia, Porto Feliz. Por onde passava animava os fiéis a erguerem uma igreja. Sempre a pé foi entre 1744 e 1745 a Goiás e Mato Grosso. Assistiu, em 1745, a inauguração da Igreja Nossa Senhora Aparecida, futuro Santuário Nacional. Na década de 50 fundou um seminário no interior do Rio para a formação de seminaristas à altura de sua missão; em 1752 iniciou a igreja e seminário de Nossa Senhora da Lapa no Rio de Janeiro. Em 1753 parte para Lisboa,

recebe da Santa Sé as faculdades de missionário apostólico. Sua obra também foi frutuosa em todo Portugal, chegando sua fama até a Galícia. Foi chamado o Missionário do Brasil. Em 1765 voltou ao Brasil e pregou inúmeras missões. Veio a falecer a 7 de setembro de 1776. O segundo, frei Galvão, franciscano nascido em Guaratinguetá no ano de 1739. Estudou na Bahia, ingressando aos 22 anos na ordem franciscana no convento de São Boaventura de Macacu. Seus estudos superiores fez em São Paulo e foi ordenado em 1763 no Rio de Janeiro. Tornou-se pregador e um procurado confessor. Seu nome ficou ligado ao convento da Luz, em São Paulo, podendo ser considerado seu fundador pelo seu empenho e dedicação. Era o confessor do recolhimento de Santa Teresa, fundado por Dom José de Barros Alarcão, bispo do Rio de Janeiro. De frei Galvão narram-se fatos extraordinários durante sua vida e após sua morte em 1822. A sua causa de beatificação foi introduzida em Roma. A. RUBERT, "O missionário do Brasil: padre Angelo de Siqueira (1707-1776)", *RIHGB* 320 (1978) 136-161; ID., *A Igreja no Brasil*, III, Santa Maria 1988, 219-220, 351-354, 373-377; B. ROWER, *Páginas de história franciscana no Brasil*, Petrópolis: 1941, 28-131; CONGREGATIO DE CAUSIS SANCTORUM, Prot. 1765, *Sancti Pauli in Brasilia canonizationis servi Dei Fr. Antonii a Sancta Anna Galvão (Antonio Galvão de França) O. F. M. Disc. Fundatoris Monasterii Sororum Conceptionistarum (Recolhimento da Luz) (1739-1822). Positio super vita, virtutibus et fama sanctitatis*, II, Romae 1993; E. HOORNAERT et alii, *História da Igreja no Brasil*, II/1, Petrópolis: 1983, 195, 197; F. GONZÁLEZ FERNÁNDEZ, "Los santos latinoamericanos fruto eminente de la evangelización", in *Historia de la evangelización de América. Trayectoria, identidad y esperanza de un Continente*, Ciudad del Vaticano 1992, 711; L. C. ALMEIDA, "Padre Angelo Siqueira, missionário fundador e escritor ascético (1700?-1776)", *REB* 7 (1947) 836-848; M. E. ALTENFELDER da SILVA, *Brasileiros heróis da fé*, Petrópolis: 1949. 42-62; P. F. SILVEIRA CAMARGO, "Padre Angelo de Siqueira e sua época religiosa". *RIHGB* 9 (1951) 7-115.